



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta à Impugnação

Pregão 043/2018

Processo nº186/2018 a 187/2018

Trata-se de Impugnação ofertada pela empresa **K. S Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda-EPP**, CNPJ nº05.353.957/0001-35, ao Edital do **Pregão Presencial nº 043/2018**, Processo nº 186/2018 (PMA) e 187/2018 (FMS), cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas, visando promover ações de caráter preventivo e corretivo através de desratização (roedores), áreas internas e externas; dedetização (baratas, formigas, escorpiões, percevejos, traças, pulgas e outros insetos rasteiros); limpeza e higienização de caixas de água e calhas com produtos registrados na ANVISA.

A impugnação interposta, mostra-se tempestiva, motivo pelo qual deve ser conhecida, passando-se ao julgamento de seu mérito.

As razões de impugnação recaem sobre a falta de alguns itens que compõem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, presente na Habilitação do instrumento convocatório, sendo elas:

- Certificado de Regularidade do IBAMA;
- Certificado de Registro da Empresa junto ao Conselho de seu Profissional Técnico competente;
- Certificado de Registro do Profissional Junto ao Conselho Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 11.436.319/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SUPRIMENTOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Após o recebimento da impugnação interposta pela empresa **K. S Controle de Pragas e Solução Ambiental Ltda-EPP**, fomos pesquisar a respeito e reverificamos que:

Razão assiste ao Impugnante, conforme se demonstrará a seguir.

Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA, as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos são obrigadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 6.938/1981, ao Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a possuir o Certificado de Regularidade, conforme dispõem os artigos 2º e 8º da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009.

Sobre os Certificados de Registro da Empresa junto ao Conselho de seu Profissional Técnico competente e o de Registro do Profissional Junto ao Conselho, a Resolução-RDC 052/2009 é bastante clara, quanto a esta exigência.

Por todo o exposto, conhecemos da presente impugnação para em seu MÉRITO JULGA-LA PROCEDENTE e determinar a retificação e conseqüente republicação do Edital em questão, acrescentando as mencionadas exigências em relação a todos os licitantes.

Alfenas, 03 de agosto de 2018.

Anna Carolina Silvério Martins

PREGOEIRA